

Regimento da Câmara Municipal de Sever do Vouga

O Regimento da Câmara Municipal da Sever do Vouga foi elaborado de acordo com o previsto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, atendendo, também, às disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1º Constituição

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e seis Vereadores, devendo, um dos quais, ser designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e no n.º 3 do artigo 57.º da citada lei.

Artigo 2º Alteração da Composição

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59º e 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 3.º Presidente da Câmara

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, organizar e distribuir a Ordem do Dia, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.
4. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas, cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 4.º
Reuniões da Câmara

1. As Reuniões da Câmara passam a realizar-se, habitualmente, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, podendo ser realizadas noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As Reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias.
3. A segunda reunião do mês é pública.
4. Os responsáveis pelos diversos serviços poderão estar presentes nas reuniões da Câmara Municipal, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários e por convocação do Presidente.

Artigo 5.º
Reuniões Ordinárias

1. As reuniões ordinárias ocorrem nas segundas e quartas semanas de cada mês, às Quartas-feiras.
2. As reuniões ordinárias terão início às 17:00 horas e final previsto para as 18:30 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as Reuniões Ordinárias devem ser deliberadas em reunião ou comunicadas a todos os Vereadores, com **três dias** de antecedência, por carta com aviso de receção ou através de protocolo.
4. Verificando-se a coincidência com dia feriado ou tolerância de ponto, a reunião realizar-se-á no dia útil imediatamente a seguir.

Artigo 6.º
Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara Municipal deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 7.º **Ordem do Dia**

1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados, de igual modo, todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias objeto de deliberação.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.
5. Os serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, emitido pelo Presidente da Câmara ou Vereadores com funções delegadas.
6. A Ordem do Dia e respetiva documentação poderá ser disponibilizada por qualquer meio eletrónico dentro dos prazos acima referidos.

Artigo 8.º **Quórum**

1. As reuniões só se podem realizar com a presença de quatro membros da Câmara, ou seja, a maioria do número legal.
2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu

substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

Artigo 9.º **Períodos das Reuniões**

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.
2. Em cada reunião ordinária pública, no final da “Ordem do Dia”, haverá um período de “Intervenção do Público”, que poderá ser alterado para o início da ordem de trabalhos.
3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 10.º **Período Antes da Ordem do Dia**

1. Período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de sessenta minutos.
2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:
 - a) Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;
 - b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;
 - c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo das disponibilidades.
3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, sem prejuízo de solicitar informação detalhada sobre o desempenho de tarefas de que tenham sido incumbidos os vereadores ou sobre o exercício da competência delegada, bem como, à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.
4. A cada força política representada na Câmara será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como, para debater as respostas fornecidas.
5. Cumulativamente, cada vereador dispõe de três minutos para os efeitos previstos no número anterior.

6. Poderá haver cedências de tempo entre os vereadores.

Artigo 11.º **Período da Ordem do Dia**

1. O Período da Ordem do Dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos do nº 3 do presente artigo, ou, de igual forma, adotar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto.
2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como, das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de três minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
5. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
6. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de dez minutos.
7. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.

Artigo 12.º **Período de Intervenção do Público**

1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos em processos próprios ou que sejam detentores de procuração para o efeito, terão de fazer, antecipadamente, a sua identificação.

3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe n.º 4, do artigo 49º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.
5. Da ata da Reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público, quanto às petições apresentadas, pedidos de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 13.º **Pedidos de Esclarecimentos**

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 14.º **Exercício de Direito de Defesa**

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 15.º **Protestos**

1. A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 16.º **Votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso.

4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto, salvo se, em caso de dúvida, a Câmara deliberar outra forma de votação.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 17.º **Declaração de Voto**

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, oralmente, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual, se exceder os três minutos, deverá ser entregue por escrito.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, apresentando as justificações de facto e de direito, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 18.º **Recursos**

1. Os recursos previstos no n.º 2, do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na Ordem do Dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.
2. Quando o recurso tiver por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão, deve o autor da prática do ato defender a sua decisão, por escrito, e a mesma ser apreciada no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 19.º
Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.
3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artigo 20.º
Impedimentos e Suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º
Atas

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.
5. As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
6. A leitura da ata poderá ser dispensada, caso tenha sido, oportunamente, distribuída aos

membros do órgão executivo.

Artigo 22.º
Publicidade

1. As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo, nos restantes casos, publicadas em edital, no sítio da internet, no Boletim Municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do município, durante trinta dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Quando não existam jornais editados na área do município, poderá a Câmara Municipal determinar a publicitação num dos jornais editados na região.

Artigo 23.º
Entrada em Vigor

O Regimento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação.

Câmara Municipal da Sever do Vouga, 04 de novembro de 2025